



SANTA CATARINA CONCÓRDIA
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

RUA LEONEL MOSELE - 62 | Concórdia - SC | Cep 89.700-900
Fone: (49) 3441-2000 | CNPJ: 83.024.257/0001-00
e-mail: semad@concordia.sc.gov.br

**ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo nº 102/2025

Licitação nº 37/2025

Modalidade: Inexigibilidade

Objeto: contratação de palestrante para a 6ª Conferência Municipal da Cidade, a ser realizado em atendimento aos termos estabelecidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, aprovado por meio da Portaria MCID nº 175, de 28 de fevereiro de 2024, e do Regimento Interno da 6ª Conferência Estadual das Cidades, aprovado por meio da Portaria SEPLAN 011/2024, de 15 de abril de 2024, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Fornecedor:

755519035 - GABRIELA FERNANDA GRISA					
Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Capacitação, palestra e treinamento.	UNIDADE	1	R\$900,00	R\$900,00

Embasamento Legal:

Artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021:

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III, alínea f - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

1. Justificativa:

A presente contratação tem por finalidade a participação da palestrante Mestre Arquiteta e Urbanista Gabriela Fernanda Grisa na Conferência Municipal das Cidades, promovida pelo Município de Concórdia, em atendimento às diretrizes estabelecidas pela legislação federal vigente, que convoca os entes municipais a realizarem suas conferências até a data-limite de 30 de junho de 2025.

A contratação justifica-se pela necessidade de qualificar e aprofundar o debate sobre os temas que compõem a pauta da conferência, os quais se inserem diretamente na área de atuação e especialização técnica da palestrante, contribuindo de forma relevante para a formação dos participantes e o êxito do evento.

Adicionalmente, ressalta-se que a contratação direta se mostra necessária para viabilizar a realização da conferência dentro do prazo legal, considerando a necessidade de conciliar a agenda do espaço onde ocorrerá o evento com a disponibilidade da palestrante e de outros profissionais envolvidos.

Destaca-se que a palestrante apresentou toda a documentação exigida para a habilitação, atendendo aos requisitos legais e administrativos para sua contratação, e propôs valor compatível com os preços praticados no mercado, o que assegura a economicidade do processo.



SANTA CATARINA CONCÓRDIA
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

RUA LEONEL MOSELE - 62 | Concórdia - SC | Cep 89.700-900
Fone: (49) 3441-2000 | CNPJ: 83.024.257/0001-00
e-mail: semad@concordia.sc.gov.br

Diante do exposto, e considerando o caráter técnico e especializado da atividade a ser desempenhada, a contratação da palestrante enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a contratação direta de profissional do setor artístico ou técnico com notória especialização, quando houver inviabilidade de competição.

2. Dos Valores e da Escolha da Contratada:

Justifica-se a contratação da profissional Gabriela Fernanda Grisa para ministrar palestra durante a 6ª Conferência Municipal da Cidade, tendo em vista que apresentou proposta no valor de R\$ 900,00, considerada compatível com os valores praticados no mercado para eventos de natureza similar.

A contratação encontra respaldo legal no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, por tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual. Além disso, foram realizados contatos com outros palestrantes, que não puderam atender à demanda da Administração por conflito de agenda ou indisponibilidade de deslocamento, sendo a palestrante contratada a única com disponibilidade para as datas previstas.

Dessa forma, a contratação revela-se a alternativa viável, eficiente e legal para assegurar a realização do evento com qualidade técnica e dentro do prazo estabelecido.

3. Da Declaração:

Isto posto, declaro como inexigível a Licitação e **AUTORIZO**, em atendimento ao artigo 72, VIII, a contratação direta com o fornecedor e valores mencionados, em conformidade ao disposto no artigo 74, III, “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

No uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 7090/2023, **HOMOLOGO** o presente processo.

MAURO ACIR FRETTA
Secretário Municipal de Planejamento